

MENSAGEM Nº 014/2025

Milagres, CE – 14 de abril de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 014/2025, que institui a Semana do Bebê no Município de Milagres, revoga a Lei Municipal nº 1.218/2014 e dá outras providências.

A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com o objetivo de promover ações integradas em favor da primeira infância, fase crucial para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças.

A primeira infância é um período fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança, determinando sua saúde, capacidade de aprendizagem e qualidade de vida no futuro. Reconhecendo a importância desse estágio, o presente projeto de lei visa reformular e fortalecer a Semana do Bebê no município de Milagres, revogando a Lei Municipal nº 1.218/2014 e instituindo um marco mais amplo e eficiente de políticas públicas voltadas à proteção integral da primeira infância.

Diante disso, este projeto não apenas reafirma a inclusão da Semana do Bebê no calendário oficial do município, mas também define objetivos específicos, como a redução da mortalidade infantil, o combate à exclusão social decorrente da gravidez precoce e a sensibilização da sociedade sobre os direitos da primeira infância; estrutura ações concretas, incluindo palestras, atendimentos médicos e psicológicos, e divulgação de serviços públicos; fortalecer a governança intersetorial, com a criação de uma comissão permanente envolvendo Saúde, Educação e Assistência Social, garantindo planejamento contínuo e não apenas durante o evento e assegura sustentabilidade financeira, prevendo fontes de recursos orçamentários e parcerias com entes federados e organizações da sociedade civil.

Ao consolidar a Semana do Bebê como uma política pública permanente e intersetorial, o Município de Milagres poderá reduzir índices de mortalidade e desnutrição infantil por meio de prevenção e acompanhamento precoce, orientar famílias e adolescentes sobre gravidez responsável, aleitamento materno e desenvolvimento infantil, integrar serviços públicos, evitando sobreposição de ações e otimizando recursos e mobilizar a comunidade, criando uma cultura de valorização da primeira infância.

Além disso, a atual redação da Lei estabelece uma data inconveniente para o início do evento, o que pode gerar inconsistências em sua organização e reduzir a participação da comunidade. Assim, a presente proposta visa também alterar a data de realização, determinando que a Semana do Bebê ocorra anualmente na segunda semana de outubro, mês das crianças.

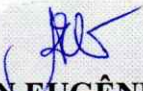
Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação desta alteração legislativa, que contribuirá para a consolidação de políticas públicas mais eficientes em prol das crianças milagrenses

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014/2025

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE MILAGRES, REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Milagres, a ser realizada anualmente, iniciando suas atividades na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I– contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II– diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III– informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV– conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Milagres, no âmbito intersecretarial e interinstitucional;

V– conscientizar sobre a importância da vacinação infantil, amamentação, alimentação saudável, enfrentamento às violências, bem como outras temáticas pertinentes.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização campanhas nas redes sociais e canais de comunicação, ações educativas de promoção à saúde, prevenção de doenças e enfrentamento às violências, palestras, oficinas, rodas de conversas, seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, postos de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 4º Caberá às Secretarias de Saúde, Educação Básica, Proteção Social e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

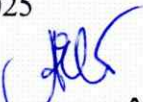
Art. 5º Todos os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial as Secretarias de Saúde, Educação Básica e Proteção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 6º Para a realização da Semana do Bebê, a Secretarias de Saúde, Educação Básica e Proteção Social, constituirão uma comissão, composta por, no mínimo, sete membros, podendo contar com a participação de representantes das demais Secretarias e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Saúde, Educação Básica e Proteção Social, suplementadas se necessário, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.218/2014.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2025


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

